PORTARIA 143/2026

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos do Art. 2º, § 4º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

CONSIDERANDO a competência institucional do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM para a gestão, o planejamento e a organização do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO a realização da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte, enquanto espaço de participação democrática, discussão e formulação de propostas relacionadas ao transporte público coletivo metropolitano;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte, responsável pela elaboração do respectivo Regulamento, com a definição dos procedimentos, critérios, prazos e regras aplicáveis às etapas do processo conferencial;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir aprovação administrativa e publicidade ao Regulamento, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, transparência, isonomia, participação democrática e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras para o credenciamento dos participantes, a eleição de delegados e conselheiros, a realização dos grupos de trabalho, a apresentação e votação de propostas, a apreciação de recursos e a divulgação dos resultados;

Considerando o Processo SEI nº 0050500126.000076/2026-21;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, para os fins administrativos pertinentes, o **Regulamento da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte**, elaborado pela Comissão Organizadora, na forma do documento anexo a esta Portaria, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

Art. 2º Ficam autorizados os atos administrativos e operacionais necessários à execução do Regulamento aprovado, observadas as competências atribuídas à Comissão Organizadora e às demais unidades administrativas envolvidas, bem como os princípios e as disposições aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora, nos limites das atribuições que lhe foram conferidas, adotar as providências necessárias à execução do Regulamento, especialmente quanto:

I – à coordenação e ao acompanhamento das etapas da Conferência;

II – à organização dos procedimentos de credenciamento, habilitação e participação dos interessados;

III – à condução dos procedimentos de eleição de delegados e conselheiros, bem como das atividades de discussão e votação de propostas e moções;

IV – à análise e ao julgamento dos recursos administrativos previstos no Regulamento;

V – à adoção das providências operacionais necessárias à continuidade das etapas da Conferência, inclusive diante de inconsistências técnicas, observadas as regras estabelecidas no Regulamento;

VI – à divulgação dos atos, das decisões e dos resultados nos meios oficiais definidos para a Conferência.

Art. 4º A execução dos atos previstos nesta Portaria deverá observar integralmente o Regulamento homologado, o cronograma oficial de atividades e as demais disposições aplicáveis, vedada a adoção de procedimentos que comprometam a isonomia entre os participantes, a transparência, a regularidade do processo conferencial ou a segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 5º O Regulamento homologado deverá ser disponibilizado nos meios oficiais de divulgação da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte, para conhecimento dos interessados e observância por todos os participantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de outubro de 2026

Diretor Presidente

a) **MATHEUS FREITAS**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

REGULAMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Todas as etapas da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte serão realizadas por meio da plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, sendo este o único ambiente eletrônico válido para inscrições, votações, recursos, divulgação de resultados e demais atos do processo conferencial.

Art. 2º. A idade mínima para participação como eleitor é de 16 (dezesseis) anos completos, e na condição de candidato a delegado é de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição.

§1º. A idade mínima para participação como observador é de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição.

§2º. A idade mínima para participação na condição de eleitor e candidato idoso é de 60 (sessenta) anos completos, na data da inscrição.

Art. 3º. As datas, prazos e horários das etapas constam no Cronograma de Atividades.

Art. 4º. A Conferência observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público, transparência, isonomia, participação democrática, segurança jurídica e proteção de dados.

CAPÍTULO II - DA ETAPA 1 (MUNICIPAL)

Seção I - Do Credenciamento

Art. 5º. O credenciamento ocorrerá no período previsto no Cronograma de Atividades.

Art. 6º. Deverá o eleitor e/ou candidato apresentar toda a documentação completa referente ao seu segmento (Comum, Estudante, Idoso ou PCD) já divulgada pela Comissão Organizadora do evento para que se inicie o processo de cadastramento no sistema.

Art. 7º. Entende-se como documentação completa para o ato do credenciamento:

I - documento de identificação civil válido;

II - documento de identificação do segmento (Estudante, Idoso e PCD);

III - comprovante de residência;

IV - foto;

Parágrafo primeiro. O eleitor e/ou candidato deve informar email válido e ativo no ato do credenciamento.

Parágrafo segundo. Os candidatos a delegado poderão encaminhar vídeo de apresentação de sua candidatura, sem prejuízo da apresentação dos documentos acima elencados.

Parágrafo segundo. Serão consideradas inconsistências documentais:

I - documento ilegível;

II - documento sem foto ou com foto fora do padrão estabelecido;

III - documento que não se preste à identificação do interessado;

IV - documento vencido;

V - documento com dados divergentes dos informados no cadastro;

VI - outros motivos que comprometam a adequada verificação da identificação do candidato e/ou eleitor, seu domicílio e a identificação do segmento.

Art. 8º Entende-se como critérios para validação da foto no ato do credenciamento:

I - fundo: Branco ou neutro, sem objetos, texturas ou sombras;

II - enquadramento: Foto colorida, individual, mostrando a cabeça e o tronco (estilo 3x4 ou ombros para cima). O rosto deve estar centralizado e voltado diretamente para a câmera;

III - iluminação: Luz uniforme, sem sombras no rosto ou fundo, sem olhos vermelhos e sem reflexos de flash;

IV - cabelo: Solto ou preso, mas sem cobrir os olhos ou parte significativa do rosto;

V - acessórios: é vedado o uso de chapéus, bonés, óculos escuros, lenços ou qualquer acessório que cubra a cabeça ou o rosto. Óculos de grau são permitidos desde que não escondam os olhos e não tenham reflexos;

VI - edição de imagens: é terminantemente proibido o uso de filtros, maquiagens excessivas ou fotos geradas por inteligência artificial.

Art. 9º. O envio do vídeo pelos candidatos é opcional e deve ocorrer, obrigatoriamente, no momento do credenciamento.

Parágrafo único. As inscrições concluídas sem inclusão de vídeo serão validadas como inscrição sem vídeo.

Art. 10. O vídeo deve apresentar mensagem gravada pelo candidato, obedecendo aos critérios de validação estabelecidos na presente Seção.

Art. 11. Entende-se como critérios para validação do vídeo no ato do credenciamento:

I - formato do arquivo: Formatos compatíveis como MP4, WebM ou MOV;

II - Tamanho e duração: Deverá conter até 600 MB, tendo a duração máxima de 1 minuto, sendo desconsiderado o tempo excedente;

III - posição da câmera: O celular ou câmera deve ser posicionado na vertical, mantendo a estabilidade e o enquadramento na altura dos olhos.

IV - iluminação: Deverá ser gravado em locais bem iluminados, preferencialmente com luz natural, evitando sombras no rosto;

V - silêncio: Deverá ser escolhido um ambiente silencioso para evitar ecos ou ruídos externos que prejudiquem a compreensão da voz. Uso de fones com microfone é recomendado.

VI - Aparência: O candidato deve aparecer durante toda a gravação.

Art. 12. Será considerado irregular o vídeo que contenha:

I - som inaudível;

II - mensagem de cunho político partidário;

III - imagem sem qualidade técnica, impedindo a sua compreensão;

IV - mensagem fora do contexto da conferência;

V - conteúdo que comprometa a adequada verificação da identidade do candidato;

VI - mensagem que atinja a moral e a honra;

VII - utilização de imagens de terceiros;

VIII - geração de conteúdo utilizando Inteligência Artificial.

Parágrafo único. O vídeo será rejeitado na hipótese de não atender ao Regimento Interno e o presente Regulamento ou violar a ordem jurídica.

Art. 13. Uma vez realizado o credenciamento do eleitor e/ou candidato, haverá 3 (três) *status* possíveis:

I - em análise;

II - aprovado;

III - rejeitado.

Art. 14. Caso a inscrição seja aprovada, o eleitor e/ou candidato receberá um e-mail e SMS confirmando a inscrição.

Art. 15. Caso haja divergências identificadas na análise, o eleitor e/ou candidato receberá um e-mail e SMS notificando-o das inconsistências identificadas.

Art. 16. Caso a inscrição seja rejeitada por inconsistência de informações, documentação ou de vídeo, o candidato, dentro do período de inscrição previsto no Cronograma de Atividades, poderá realizar uma nova inscrição.

Art. 17. A rejeição da inscrição do eleitor e/ou candidato será informada e devidamente fundamentada, assegurado o recurso conforme prazo previsto no Cronograma de Atividades.

Art. 18. Serão considerados motivos de rejeição da inscrição do eleitor e/ou candidato a inobservância aos critérios estabelecidos na presente Seção.

Seção II - Da Eleição de Delegados

Art. 19. A votação dos delegados ocorrerá exclusivamente na plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, na data estabelecida no Cronograma de Atividades.

Art. 20. Serão eleitos os candidatos que tiverem maioria simples, de acordo com o quantitativo de vagas apresentado no Regimento das Reuniões Preparatórias.

§ 1º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º. O resultado preliminar será divulgado após o encerramento da votação.

§ 3º. Após a publicação do resultado preliminar da eleição dos delegados, caberá recurso com efeito devolutivo, conforme previsto neste Regulamento.

§ 4º. O resultado definitivo será publicado conforme Cronograma de Atividades.

CAPÍTULO III - DA ETAPA 2 (PRÉ-CONFERÊNCIA / PLENÁRIA DE TRABALHO)

Seção I - Dos Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos)

Art. 21. A fase Pré-Conferência contará com 03 (três) Grupos de Trabalho, representados por 03 (três) eixos temáticos, definidos no Regimento Interno, os quais acontecerão na plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, onde será amplamente disponibilizado o debate aos delegados eleitos.

Art. 22. Cada Grupo de Trabalho discutirá, por meio de fórum de debates, um dos 03 (três) eixos temáticos definidos no Regimento Interno, relacionados ao transporte no âmbito do STPP/RMR.

Art. 23. Cada Grupo de Trabalho contará com a apresentação, por meio de vídeo gravado, de um palestrante, com notório saber sobre cada eixo temático, e um mediador, que conduzirá os trabalhos do Grupo.

Parágrafo único. Os nomes dos palestrantes e mediadores de cada Grupo de Trabalho (eixo temático) serão divulgados na semana que antecede a realização dos debates.

Seção II - Das Atividades e Propostas

Art. 24. Serão definidas, por meio de votação, até 10 (dez) propostas por Grupo de Trabalho (eixo temático), que seguirão para a Plenária Final.

§ 1º. O sistema disponibilizará fórum de debates estruturado para consolidação e defesa das propostas, conforme Cronograma de Atividades.

§ 2º. Cada delegado selecionará um eixo temático de acordo com a disponibilidade de vagas da plataforma.

§3º. Cada delegado poderá formular 01 (uma) proposta e, na hipótese de votação, deverá votar em 03 (três) propostas apresentadas, objetivando eleger até 10 (dez) propostas por Grupo de Trabalho (eixo temático).

Art. 25. As propostas formuladas devem ter pertinência com o eixo temático selecionado pelo delegado, devem utilizar linguagem adequada e respeitosa, sem ofensas ou discriminação a grupos ou indivíduos.

§ 1º. As propostas que não obedecerem ao critério citado no presente artigo não serão acatadas.

§ 2º. Não serão admitidas propostas manifestamente desconectadas de cada eixo temático indicado ou que violem a ordem jurídica.

§ 3º. Propostas que dependam de alteração legislativa poderão ser debatidas e encaminhadas como recomendações.

§ 4º. Propostas inadequadas serão indeferidas mediante decisão fundamentada, assegurado recurso conforme prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, e, na hipótese da manutenção do indeferimento após o julgamento do recurso, serão arquivadas no sistema.

Seção III - Período e Metodologia de Votação das Propostas nos Grupos

Art. 26. A votação das propostas dar-se-á durante todo o período estabelecido no Cronograma de Atividades, ocorrendo exclusivamente na plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, assegurando sigilo, transparência e rastreabilidade da apuração, considerando como presentes os delegados votantes.

Art. 27. A metodologia de votação das propostas pelos delegados seguirá duas etapas:

§ 1º. **Etapa 1**: Cada participante deverá, obrigatoriamente:

I – escolher 3 (três) propostas distintas;

II – ordená-las conforme prioridade;

III - Não será permitido indicar a mesma proposta em mais de uma opção.

§ 2º. As propostas escolhidas receberão as pontuações indicadas conforme a ordem de preferência:

I - 1ª opção: 3 (três) pontos;

II - 2ª opção: 2 (dois) pontos;

III - 3ª opção: 1 (um) ponto.

§ 3º. **Etapa 2** (Apuração e resultado):

I – Encerrado o prazo de votação previsto no Cronograma de Atividades, o sistema realizará a contagem automática dos votos;

II – A pontuação final de cada proposta corresponderá à soma dos pontos recebidos, conforme ordem de preferência escolhida pelos delegados, nos termos do parágrafo 2º;

III – Serão consideradas aprovadas até 10 (dez) propostas que obtiverem maior pontuação final e quantidade de pontos atribuídos numericamente maior que cinquenta por cento da quantidade de delegados presentes.

Art. 28. Em caso de empate na definição das propostas, serão observados os seguintes critérios:

I – maior número de votos recebidos como 1ª opção;

II – maior número de votos recebidos como 2ª opção;

III – maior número de votos recebidos como 3ª opção;

IV - persistindo o empate, será considerada vencedora a proposta cujo delegado autor tenha a maior idade.

Seção IV - Dos Observadores

Art. 29. Aos observadores compete estimular o debate, realizando comentários nas propostas apresentadas pelos delegados durante o fórum de debates, conforme Cronograma de Atividades.

Art. 30. O credenciamento dos observadores deverá ser realizado por meio da plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, obedecendo ao Cronograma de Atividades anexo ao presente Regulamento.

§ 1º. Será garantida a participação de até 3 (três) observadores por eixo temático, totalizando o máximo de 9 (nove) observadores com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º. Havendo mais de 3 candidatos a observadores por eixo temático, haverá sorteio na modalidade eletrônica (randômico), através da plataforma descrita acima.

Art. 31. O observador não poderá ser delegado eleito.

Art. 32. O candidato a observador que tenha sido inscrito na etapa municipal terá o envio de documentação dispensado, mas será obrigatória a escolha do eixo temático.

§ 1º. Caso o candidato a observador não tenha sido inscrito na etapa municipal, terá prazo aberto para inscrição e escolha do eixo temático, conforme Cronograma de Atividades.

§ 2º. Caso a documentação apresente inconsistência, a inscrição será rejeitada, podendo o observador, com correção da inconsistência, realizar nova inscrição, conforme Cronograma de Atividades.

§ 3º. As inconsistências documentais devem observar o disposto no Capítulo II, Seção I, deste Regulamento.

Art. 33. A rejeição da inscrição do observador será informada e devidamente fundamentada, assegurado o recurso conforme prazo previsto no Cronograma de Atividades.

Art. 34. Será considerado motivo de rejeição da inscrição do observador a inobservância aos critérios estabelecidos no Capítulo II, Seção I deste Regulamento.

Art. 35. Na hipótese de inexistir observador inscrito em um determinado eixo temático, o fórum de debates seguirá sem a sua participação.

Seção V - Dos Candidatos a Conselheiros (Vídeos)

Art. 36. O envio do vídeo pelos delegados candidatos a conselheiros é opcional e deve ocorrer no período estabelecido no Cronograma de Atividades.

Art. 37. Entende-se como critérios para validação do vídeo no ato do credenciamento:

I - formato do arquivo: Formatos compatíveis como MP4, WebM ou MOV;

II - Tamanho e duração: Deverá conter até 600 MB, tendo a duração máxima de 3 (três) minutos, sendo desconsiderado o tempo excedente;

III - posição da câmera: O celular ou câmera deve ser posicionado na vertical, mantendo a estabilidade e o enquadramento na altura dos olhos.

IV - iluminação: Deverá ser gravado em locais bem iluminados, preferencialmente com luz natural, evitando sombras no rosto;

V - silêncio: Deverá ser escolhido um ambiente silencioso para evitar ecos ou ruídos externos que prejudiquem a compreensão da voz. Uso de fones com microfone é recomendado.

VI - Aparência: O candidato deve aparecer durante toda a gravação.

Art. 38. Será considerado irregular o vídeo que contenha:

I - som inaudível;

II - mensagem de cunho político partidário;

III - imagem sem qualidade técnica, impedindo a sua compreensão;

IV - mensagem fora do contexto da conferência;

V - conteúdo que comprometa a adequada verificação da identidade do candidato;

VI - mensagem que atinja a moral e a honra;

VII - utilização de imagens de terceiros;

VIII - geração de conteúdo utilizando Inteligência Artificial.

Parágrafo único. O vídeo será rejeitado na hipótese de não atender ao Regimento Interno e o presente Regulamento ou violar a ordem jurídica.

Art. 39. A rejeição do vídeo será informada e devidamente fundamentada, assegurado o recurso conforme prazo previsto no Cronograma de Atividades.

Seção VI - Das Moções

Art. 40. Moções são atos de opinião, apoio, aplausos, recomendação, apelo ou repúdio, sem poder deliberativo e sem força de lei, expressando a vontade coletiva dos delegados.

Art. 41. As moções devem ser submetidas em formulário eletrônico disponibilizado na plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, observando o Regimento Interno e Regulamento da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte, conforme Cronograma de Atividades, com pertinência temática e linguagem respeitosa, sem ofensas ou discriminação a grupos ou indivíduos, sob pena de serem rejeitadas.

§ 1º. Não serão admitidas moções que violem a ordem jurídica.

§ 2º. Caberá recurso contra a rejeição de moções no prazo do Cronograma de Atividades.

Art. 42. As moções aprovadas pela Comissão Organizadora, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno e no presente Regulamento serão selecionadas para a Etapa 3 (Plenária Final) da seguinte forma:

I - avaliação pelos delegados: para serem acatadas, devem contar com no mínimo 30% de aprovação da totalidade dos delegados eleitos, formalizada mediante assinatura eletrônica.

II - moções acatadas seguem para a Plenária Final, onde serão aprovadas por maioria simples dos delegados.

CAPÍTULO IV - DA ETAPA 3 (PLENÁRIA FINAL)

Art. 43. Compete à Plenária Final deliberar sobre propostas, eleger Conselheiros e deliberar sobre moções advindas da Pré-Conferência, conforme previsto no Cronograma de Atividades.

Art. 44. Serão analisadas todas as propostas aprovadas na Etapa 2 (PRÉ-CONFERÊNCIA / PLENÁRIA DE TRABALHO) pelos delegados.

§ 1º. As propostas eleitas seguirão para o relatório final da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte, acompanhadas dos respectivos comentários dos delegados e observadores realizados no fórum de debates.

§ 2º. Os comentários seguirão anexos às propostas eleitas para análise do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, podendo ser incorporadas à proposta originária.

Art. 45. Cada delegado deverá, obrigatoriamente, selecionar aprovação ou rejeição de todas as propostas, individualmente.

Art. 46. Os delegados eleitos concorrerão às vagas para Conselheiros do CSTM.

Art. 47. Cada delegado deverá escolher 1 (um) candidato a conselheiro conforme segmento definido na ocasião do credenciamento (Usuário Comum, Estudante, Idoso, PCD).

Art. 48. Serão eleitos 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 49. As moções aprovadas na Plenária Final serão registradas no relatório final da 4ª Conferência Metropolitana de Transportes.

CAPÍTULO V - DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E RECURSOS

Art. 50. Considera-se inconsistência técnica qualquer falha sistêmica, indisponibilidade da plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, erro de processamento de dados, instabilidade de acesso ou divergência de registros que comprometa a regular execução das etapas da Conferência.

Art. 51. Identificada a inconsistência, a Comissão Organizadora poderá:

a) suspender temporariamente a etapa;

b) prorrogar prazos;

c) reabrir período para regularização;

d) validar registros pelos logs da plataforma https://cstm.elejaonline.com,.

§ 1º A inconsistência será registrada em ata, e divulgadas na plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, preservando a transparência e a segurança jurídica do processo.

§ 2º Falhas de conexão individual não caracterizam inconsistência sistêmica.

Art. 52. Os recursos de cada fase serão apresentados exclusivamente pela plataforma digital https://cstm.elejaonline.com, em formulário próprio, nos prazos previstos no Cronograma de Atividades.

§ 1º Caberá recurso quanto à rejeição de inscrição, de moção, dos vídeos, resultado preliminar ou ato que implique exclusão ou restrição de participação, sendo a decisão da rejeição devidamente fundamentada pela Comissão Organizadora.

§ 2º O recurso deve conter fundamentação objetiva, indicação do ato recorrido e pedido claro, sob pena de não conhecimento.

§ 3º Terão efeito exclusivamente devolutivo, não suspendendo o andamento das etapas, salvo decisão expressa da Comissão Organizadora.

§ 4º A análise cabe à Comissão Organizadora, com suporte jurídico se necessário.

§ 6º As decisões dos recursos deverão ser devidamente fundamentadas, registradas em ata e publicadas na plataforma digital https://cstm.elejaonline.com;

CAPÍTULO VI - DOS PONTOS DE APOIO

Art. 53. Com o intuito de ampliar o alcance social, serão disponibilizados durante todo o processo de Conferência pontos de atendimento com salas identificadas para suporte adequado a eleitores, candidatos, delegados e observadores da 4ª Conferência Metropolitana. Nesses locais, o público poderá tirar dúvidas e receber orientação técnica para a realização de inscrições na plataforma digital https://cstm.elejaonline.com.

§1º Nos Terminais Integrados, o eleitor, candidato, delegado e observador terão o apoio de um colaborador administrativo qualificado para auxiliá-lo, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários para a realização da tarefa.

§ 2º O colaborador administrativo limitar-se-á à orientação técnica e ao suporte operacional, sendo vedada a prática de atos em nome do participante.

Art. 54. Para a Etapa Municipal, serão disponibilizados pontos de apoio nos seguintes locais e horários:

I - Locais: TI Recife, TI Joana Bezerra, TI CDU, TI Barro, TI Macaxeira, TI Tancredo Neves, TI Cosme e Damião, TI Igarassu, TI Abreu e Lima, TI Rio Doce, TI PE-15, TI Cajueiro Seco e TI Cabo e sede do Grande Recife.

II - Horários:

1. Os pontos de apoio nos Terminais Integrados acima mencionados funcionarão, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 para atendimento durante todo o período da Conferência, exceto nos dias de votação, que ocorrerá das 08h00 às 18h00;
2. O ponto de apoio na sede do Grande Recife funcionará, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00 para atendimento durante todo o período da Conferência, exceto nos dias de votação, que ocorrerá das 08h00 às 18h00;

Art. 55. Para as etapas de Pré Conferência e Plenária Final, serão disponibilizados pontos de apoio nos seguintes locais e horários:

I - Locais: TI Recife, TI Rio Doce e sede do Grande Recife.

II - Horários:

1. Os pontos de apoio nos Terminais Integrados acima mencionados funcionarão, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 para atendimento durante todo o período da Conferência, exceto nos dias de votação, que ocorrerá das 08h00 às 18h00;
2. O ponto de apoio na sede do Grande Recife funcionará, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00 para atendimento durante todo o período da Conferência, exceto nos dias de votação, que ocorrerá das 08h00 às 18h00;

Art. 56. No caso de credenciamentos realizados nos pontos de apoio, após finalizada a inscrição, o eleitor, candidato, delegado ou observador deverá verificar o seu e-mail indicado no cadastro, onde receberá todas as notificações e avisos oficiais da Conferência.

§ 1º Caso haja inconsistência na documentação apresentada, deverá o eleitor, candidato, delegado ou observador sanar as inconsistências por meio de nova inscrição, podendo retornar, dentro do prazo previsto no Cronograma de Atividades, aos pontos de apoio disponíveis para executar a tarefa.

§ 2º A prática de inscrição, envio de documentos, submissão de propostas, votação ou interposição de recurso é de responsabilidade exclusiva do participante.

§ 3º A responsabilidade pelo acompanhamento das comunicações eletrônicas e pelo saneamento tempestivo das inconsistências é exclusiva do participante.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Todos os atos administrativos, resultados preliminares, decisões recursais e comunicações oficiais serão considerados publicados no momento de sua disponibilização na plataforma digital da Conferência https://cstm.elejaonline.com.

Art. 58. No Cronograma de Atividades ficarão estabelecidos o início e o encerramento dos respectivos prazos.

Art. 59. Os resultados preliminares das votações estarão sujeitos à conferência técnica e auditoria do sistema eletrônico, sendo considerados definitivos após julgamento dos recursos e homologação oficial pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte.

Comissão Organizadora da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte

Aerto de Brito Luna

Bruno de Moraes Pinho Raposo

Alan Simão dos Santos

RICARDO ANTONIO TEIXEIRA DA FONSECA

VIVIANE DE ARRUDA PESSOA OLIVEIRA

LEANDRO TASSO DE SOUZA AMARAL

José Dias de Oliveira Júnior

Marília Suassuna Souto Maior Borges

Maria do Socorro Cavalcante Paes Barreto

ALESSANDRO IVIS MONTEIRO AMARAL

Guilherme DA COSTA Santos

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santiago Barros**, em 28/10/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 28/10/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96231024** e o código CRC **CD47F100**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510